

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA
INFRACOMMERCE CXAAS S.A.**

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. OBJETIVO E FUNDAMENTO

- 1.1. A presente “*Política de Negociação de Valores Mobiliários*”, aprovada em reunião do Conselho de Administração da Infracommerce CXAAS S.A. realizada em 24 de fevereiro de 2021, conforme aditada em 03 de março de 2022, tem como propósito estabelecer regras para assegurar a observância de práticas de boa conduta na negociação de Valores Mobiliários (conforme abaixo definido) de emissão da Companhia, bem como evitar o uso inadequado de Informações Privilegiadas (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CVM 44 (conforme abaixo definido).
- 1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) o Código de Ética e Conduta; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; (v) o Regulamento do Novo Mercado; e (vi) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:
 - (i) **“Acionista(s) Controlador(es)”**: caso exista(m), o(s) acionista(s) ou grupo de acionistas vinculado(s) por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
 - (ii) **“Administradores”**: membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.
 - (iii) **“Associados com Acesso à Informação Privilegiada”**: conforme identificação realizada pelo Diretor de Relações com Investidores (i) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, incluindo empregados, estagiários e outros colaboradores, e (ii) terceiros que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, possam vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.
 - (iv) **“Ato ou Fato Relevante”**: qualquer decisão do(s) Acionista(s) Controlador(es), deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, que podem incluir potencialmente, sem limitação, os

exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes constam do **Anexo A** da Política de Divulgação.

- (v) **"B3"**: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (vi) **"Código de Ética e Conduta"**: o "Código de Ética e Conduta" aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
- (vii) **"Companhia"**: Infracommerce CXAAS S.A..
- (viii) **"Conselho de Administração"**: o conselho de administração da Companhia.
- (ix) **"Conselho Fiscal"**: o conselho fiscal da Companhia, quando instalado.
- (x) **"Corretoras Credenciadas"**: as corretoras de valores mobiliários especialmente credenciadas pela Companhia para a negociação de seus valores mobiliários por parte das pessoas sujeitas aos deveres e obrigações estipulados nesta Política, conforme lista a ser arquivada na sede da Companhia.
- (xi) **"CVM"**: a Comissão de Valores Mobiliários.
- (xii) **"DFs"**: as demonstrações financeiras anuais da Companhia.
- (xiii) **"Diretor de Relações com Investidores"**: o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas normas da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política.
- (xiv) **"Entidades do Mercado"**: conjunto das entidades administradoras dos mercados nos quais os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.
- (xv) **"Informação Privilegiada"**: toda e qualquer informação relacionada à Companhia ou a suas Sociedades Controladas que possa influir de modo significativo na cotação dos Valores Mobiliários, de acordo com a Resolução CVM 44 e com a Política de Divulgação, e que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor.
- (xvi) **"ITR"**: as informações contábeis trimestrais da Companhia.
- (xvii) **"Lei das Sociedades por Ações"**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xviii) **"Período de Impedimento à Negociação"**: todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou do Diretor de Relações com Investidores.
- (xix) **"Pessoas Ligadas"**: as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicial ou extrajudicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; (iv) filhos, irmãos (parentes de 1º grau); e (v) sociedades direta ou indiretamente controladas pelas Pessoas Vinculadas.

- (xx) **"Pessoas Vinculadas"**: a Companhia, o(s) Acionista(s) Controlador(es), direto(s) e indireto(s), os Administradores, os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária, ou, ainda, os Associados com Acesso à Informação Privilegiada.
- (xxi) **"Plano de Desinvestimento"**: o plano individual de desinvestimento aprovado pela Companhia que pode ser contratado por cada Pessoa Vinculada disciplinando sua negociação com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nos termos do item 11 abaixo desta Política.
- (xxii) **"Plano de Investimento"**: o plano individual de investimento aprovado pela Companhia que pode ser contratado por cada Pessoa Vinculada disciplinando sua negociação com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nos termos do item 11 abaixo desta Política.
- (xxiii) **"Política"**: a presente *"Política de Negociação de Valores Mobiliários"*.
- (xxiv) **"Política de Divulgação"**: a *"Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Infracommerce CXAAS S.A."*, cuja adoção foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
- (xxv) **"Regulamento do Novo Mercado"**: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.
- (xxvi) **"Resolução CVM 44"**: a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
- (xxvii) **"Sociedades Controladas"**: as sociedades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, é titular de direitos de sócio/acionista que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
- (xxviii) **"Termo de Adesão"**: termo de adesão à presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no **Anexo A** desta Política.
- (xxix) **"Valores Mobiliários"**: valores mobiliários, assim definidos por lei, de emissão da Companhia e a eles referenciados, como, entre outros, ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie.

3. NEGOCIAÇÃO ATRAVÉS DE CORRETORAS CREDENCIADAS

- 3.1. Com o objetivo de assegurar os padrões de negociação com Valores Mobiliários previstos nesta Política, o Diretor de Relações com Investidores poderá definir que todas as negociações com Valores Mobiliários por parte da própria Companhia, das Pessoas Vinculadas, bem como de qualquer pessoa obrigada a observar os termos e condições desta Política, somente serão realizadas por meio da intermediação de qualquer das Corretoras Credenciadas.
- 3.2. Caso o Diretor de Relações com Investidores decida por estabelecer Corretoras Credenciadas, as Pessoas Vinculadas, bem como de qualquer pessoa obrigada a

observar os termos e condições desta Política, deverão ser notificadas por escrito com antecedência de pelo menos 30 dias para que possam abrir conta, atualizar seus registros e transferir seus Valores Mobiliários para a custódia de qualquer uma das Corretoras Credenciadas.

3.2.1.A relação das Corretoras Credenciadas deverá ser arquivada na sede da Companhia, à disposição da CVM, e disponibilizada de imediato a qualquer um, mediante solicitação ao investor@infracommerce.com.br, bem como deverá ser atualizada sempre que necessário.

4. PERÍODOS DE IMPEDIMENTO À NEGOCIAÇÃO

4.1. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no Período de Impedimento à Negociação, nos termos desta Política.

4.2. O Diretor de Relações com Investidores deverá informar às Pessoas Vinculadas o início do Período de Impedimento à Negociação, não estando, contudo, obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação, e as pessoas acima mencionadas deverão manter esta determinação em sigilo. Referida informação pode ocorrer por meio de mensagem por correio eletrônico, ou por qualquer outro canal de comunicação disponibilizado pela Companhia.

4.3. As Corretoras Credenciadas, caso definidas nos termos do Capítulo 3 acima: (i) devem informar para as Pessoas Vinculadas, imediatamente e por escrito, eventuais restrições à negociação nos termos desta Política, ao serem solicitadas para realizarem operações de compra ou venda de Valores Mobiliários (a) durante o período de 15 (quinze) dias que anteceder a data da divulgação, conforme o caso, do ITR e das DFs, inclusive no próprio dia da divulgação, enquanto a informação não for pública, nos termos do item 7.1 abaixo; (b) durante qualquer Período de Impedimento à Negociação, nos termos desta Política; e (ii) informarão à Companhia quando da ocorrência dessas operações em tais períodos.

4.3.1. As Corretoras Credenciadas receberão da Companhia, sob responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores, informações sobre o início e o fim do Período de Impedimento à Negociação, incluindo os períodos mencionados no item 7.1 abaixo, bem como uma lista das Pessoas Vinculadas as quais estarão impedidas de negociar Valores Mobiliários nos termos desta Política.

4.3.2. As Corretoras Credenciadas assinarão termo de responsabilidade, assegurando o cumprimento das obrigações previstas no item 4.3 acima.

5. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO NA PENDÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

5.1. É vedada a utilização de Informação Privilegiada, por qualquer pessoa a que ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.

5.1.1. A proibição de que trata o item 5.1 acima não se aplica a subscrições de novos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses valores mobiliários.

- 5.2. Para fins da caracterização do ilícito de que trata o item 5.1 acima, presume-se que: (i) a pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de Informação Privilegiada, fez uso de tal informação na referida negociação; (ii) Acionistas Controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal e a própria Companhia, em relação aos negócios com Valores Mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda Informação Privilegiada; (iii) as pessoas listadas no inciso (ii), bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia ao terem tido acesso a Informação Privilegiada sabem que se trata de informação privilegiada; (iv) o administrador que se afasta da Companhia dispondo de Informação Privilegiada se vale de tal informação caso negocie Valores Mobiliários emitidos pela companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento; (v) são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e (vi) são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

6. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO APÓS A DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

- 6.1. Nas hipóteses de presunção previstas acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação caso esta possa interferir nas condições dos negócios em questão, de maneira a acarretar dano à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

7. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO EM PERÍODO ANTERIOR À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS TRIMESTRAIS E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS

- 7.1. Ressalvadas as exceções previstas no art. 14, § 3º da Resolução CVM 44, no período de 15 (quinze) dias que anteceder a data de divulgação das ITR e das DFs, observado o previsto na regulação aplicável, a Companhia, os Acionistas Controladores, os Administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam impedidos de efetuar qualquer negociação com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo das ITR e das DFs.

7.1.1. A proibição de que trata o item 7.1 acima independe da avaliação quanto à existência de Informação Privilegiada ou da intenção em relação à negociação.

7.1.2. A contagem do prazo referido no item 7.1 acima deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com valores mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação.

- 7.2. As restrições previstas no item 7.1 acima não se aplicam na hipótese de (i) Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento que atenda aos requisitos previstos na regulamentação aplicável, conforme disposto no item 11 abaixo; e (ii) nas seguintes

hipóteses:

- 7.2.1. Negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.
 - 7.2.2. Operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e
 - 7.2.3. Negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos nesta Política.
- 7.3. As Pessoas Vinculadas também não poderão negociar Valores Mobiliários em período a ser determinado pelo Diretor de Relações com Investidores, compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir resultados, bonificações em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

8. VEDAÇÃO À DELIBERAÇÃO RELATIVA À AQUISIÇÃO OU À ALIENAÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO DA PRÓPRIA COMPANHIA

- 8.1. O Conselho de Administração não poderá aprovar a aquisição ou alienação, pela Companhia, de Valores Mobiliários de sua própria emissão enquanto não forem divulgadas ao público, por meio de fato relevante, informações relativas à:
- (i) celebração de qualquer acordo ou contrato para a transferência do controle acionário da Companhia;
 - (ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
 - (iii) existência de intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia.
- 8.2. Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

9. VEDAÇÕES ADICIONAIS

- 9.1. As vedações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:
- (i) Pessoas Ligadas;
 - (ii) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de

valores mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*); ou

- (iii) qualquer pessoa que tenha tido conhecimento de Informação Privilegiada, por intermédio de qualquer das Pessoas Vinculadas, sabendo que esta ainda não foi divulgada ao mercado.

9.1.1. Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas, desde que:

- (i) os respectivos regulamentos de tais fundos não sejam exclusivos; e
- (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo não possam de qualquer forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

9.2. É vedado à Companhia, às Pessoas Vinculadas e às Pessoas Ligadas, nos Períodos de Impedimento à Negociação, (a) atuar em operações de empréstimo de ações de emissão da Companhia (conhecida como aluguel de ações); e (b) contratar opções ou derivativos referenciados aos Valores Mobiliários.

10. EXCEÇÕES ÀS RESTRIÇÕES GERAIS À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

10.1. As presunções previstas no item 7.1 acima, sem prejuízo ao disposto no item 11 abaixo, não se aplicam a:

- (i) casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra no âmbito de plano de opção de compra de ações de emissão da Companhia, devidamente aprovado pela Assembleia Geral; e
- (ii) negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

10.2. A proibição de que trata o item 7.1 acima não se aplica a subscrições de novos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses valores mobiliários.

10.3. A proibição de que trata o item 7.1 acima não se aplica a:

- (i) negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;
- (ii) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e

venda a termo; e

- (iii) negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos nesta Política.

10.4. Observada a regulamentação aplicável, as restrições previstas nos itens 5 e 6 acima não se aplicam na hipótese de plano de investimento que atenda aos requisitos previstos na regulamentação aplicável, conforme disposto no item 11 abaixo.

11. PLANO DE INVESTIMENTO OU DESENVESTIMENTO

11.1. Todo aquele que tem relação com a Companhia que lhe torne potencialmente sujeito às presunções descritas no item 4.1 acima, pode formalizar Planos de Investimento, ou Planos de Desinvestimento, conforme modelo constante do **Anexo B**, regulando suas negociações com Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados com o objetivo de afastar a aplicabilidade daquelas presunções.

11.1.1. Cada pessoa poderá manter um único Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento por vez.

11.2. Os Planos de Investimento e os Planos de Desinvestimento devem:

- (i) ser formalizados por escrito;
- (ii) ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- (iii) estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, (a) as datas, ou eventos em que se deseja realizar as negociações; (b) os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados com Valores Mobiliários; (c) o prazo de vigência do Plano de Investimento, respeitado o disposto do inciso (iv) abaixo;
- (iv) prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento, suas eventuais modificações e eventual cancelamento produzam efeitos; e
- (v) as negociações no âmbito dos Planos de Investimento deverão ser feitas com a intermediação de alguma das Corretoras Credenciadas, conforme aplicável.

11.3. Os Valores Mobiliários objetos dos Planos de Investimento e dos Planos de Desinvestimento não poderão ser negociados se não por meio das instruções irrevogáveis e irretratáveis dispostas no Plano de Investimento e no Plano de Desinvestimento pela Corretora Credenciada. Essa restrição à negociação perdurará enquanto o Plano de Investimento e o Plano de Desinvestimento vigorar.

11.3.1. Situações extraordinárias de caso fortuito e força maior serão avaliadas pelo Diretor de Relações com Investidores.

11.4. Os Planos de Investimento e os Planos de Desinvestimento poderão permitir a negociação de Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas durante o Período de Impedimento à Negociação e no período previsto no item 7.1 acima desde que, além de observado o disposto nos incisos do item 11 acima:

- (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos ITRs e DFs; e
 - (ii) obriguem o participante a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com Valores Mobiliários decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das ITR e DFs, apurados por critérios razoáveis definidos no próprio Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento, conforme o caso.
- 11.5. O Diretor de Relações com Investidores deverá avaliar e comentar a aplicabilidade do Plano de Investimento e do Plano de Desinvestimento diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu arquivamento na Companhia caso este esteja em desacordo com esta Política ou com as normas em vigor.
- 11.6. O Diretor de Relações com Investidores arquivará e manterá controle específico e individualizado de todos os Planos de Investimento e Planos de Desinvestimento, bem como obterá e fornecerá (por meio das Corretoras Credenciadas, se for o caso), os subsídios necessários para que este ou outro órgão estatutário a quem essa função seja atribuída verifique, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes sujeitos à essa Política no âmbito dos respectivos Planos de Investimento e Planos de Desinvestimento, devendo reportar-se na mesma periodicidade ao Conselho de Administração.
- 11.7. O cancelamento do Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento, conforme o caso, ocorrerá mediante a comunicação da Pessoa Vinculada, ou ainda, pela não observância de seus termos. Em ambas as situações, nova proposta de Plano de Investimento ou de Plano de Desinvestimento, conforme o caso poderá ser apresentada após o prazo de 3 (três) meses contados da data do cancelamento, conforme aplicável.
- 11.7.1. O Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar esclarecimento à Pessoa Vinculada nos casos de descumprimento, bem como quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o Plano de Investimento ou o Plano de Desinvestimento, conforme o caso.
- 11.8. O Diretor de Relações com Investidores encaminhará o Plano de Investimento e o Plano de Desinvestimento quando requerido por órgãos reguladores e autorreguladores dos mercados em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.
- 11.9. É vedado à Pessoa Vinculada realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações previstas no Plano de Investimento ou no Plano de Desinvestimento, conforme o caso.

12. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

- 12.1. Esta Política poderá ser alterada, por meio de deliberação do Conselho de Administração, nas seguintes situações:
- (i) quando houver determinação expressa, nesse sentido, por parte da CVM;
 - (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou

- (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.
- 12.2. A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às Pessoas Vinculadas que tenham aderido à Política.
- 12.3. Esta Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Informação Privilegiada.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 13.1. O descumprimento da presente Política pode acarretar a aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais nos termos da legislação e regulação aplicáveis. Sem prejuízo das sanções legais e regulatórias, o descumprimento por funcionários da Companhia configura infração ao Código de Ética e Conduta, passível de sanções nele previstas.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A presente Política deve ser por todas as Pessoas Vinculadas.
- 14.2. As disposições da presente Política não elidem a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Ato ou Fato Relevante.
- 14.3. A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, às Pessoas Vinculadas, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado, conforme o modelo constante do **Anexo A**.
 - 14.3.1. Na assinatura do termo de posse de novos Administradores da Companhia, deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.
 - 14.3.2. A comunicação desta Política, às Pessoas Vinculadas, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante e realizar qualquer negociação com Valores Mobiliários.
 - 14.3.3. O Termo de Adesão deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as Pessoas Vinculadas com ela mantiverem vínculo e, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.
 - 14.3.4. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de Pessoas Vinculadas e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.
- 14.4. As Pessoas Vinculadas deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores sobre Associados com Acesso a Informação Privilegiada que devam aderir a esta Política,

para que ele obtenha as devidas assinaturas ao Termo de Adesão .

- 14.5. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante o Diretor de Relações com Investidores, sendo que quaisquer casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração.

15. VIGÊNCIA

- 15.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e pode ser consultada em ri.infracommerce.com.br.

* * * *

ANEXO A

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA INFRACOMMERCE CXAAS S.A.

Pelo presente instrumento, [*inserir nome ou razão social*] {ou} [*inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica*], com endereço em [●], endereço eletrônico [●], inscrito no [CPF/ME] {ou} [CNPJ/ME] sob nº [●], na qualidade de [*indicar cargo ocupado*] {ou} "Acionista Controlador" {ou} em caso de Associado com Acesso a Informação Privilegiada, o tipo de relacionamento com a Companhia/sociedades de seu grupo] da [*sociedade controlada pela*] **INFRACOMMERCE CXAAS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Doutor Cardoso de Melo, 1855, andar 15, conj. 151, CEP 04.548-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.427.207/0001-14 ("Companhia"), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da "Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Infracommerce CXAAS S.A.", aprovada em reunião do Conselho de Administração, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[inserir local e data de assinatura]

[NOME OU DENOMINAÇÃO]

ANEXO B

PLANO DE INVESTIMENTO / PLANO DE DESINVESTIMENTO

Pelo presente, [*nome e qualificação*], residente e domiciliado/domiciliada em [*endereço*], inscrito/inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob nº [*nº*] e portador/portadora da Cédula de Identidade [*RG ou RNE*] nº [*nº e órgão expedidor*], na qualidade de [*cargo, função ou relação*] da **INFRACOMMERCE CXAAS S.A.** ("Companhia"), vem, por meio deste, em caráter irrevogável e irretratável, apresentar [Plano Investimento/Plano de Desinvestimento] nos termos da "*Política de Negociação de Valores Mobiliários da Infracommerce CXAAS S.A.*" ("*Política de Negociação*") e da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, especialmente em relação aos seus dispositivos do art. 16, §1º, inciso IV, §2º, incisos I e II, e §3º, incisos I e II.

As ordens de compra, venda e/ou aluguel de Valores Mobiliários, conforme definido na Política de Negociação, deverão ser realizadas conforme a tabela abaixo:¹

Tipo de valor mobiliário	Tipo de operação	[Quantidade/Valor]	[Data/Período/Evento] de execução
[•]	[Compra/Venda/Aluguel]	[Quantidade / R\$]	[•]
[•]	[Compra/Venda/Aluguel]	[Quantidade / R\$]	[•]

As ordens de compra, venda e/ou aluguel de Valores Mobiliários, conforme dispostas na tabela acima, são de caráter irrevogável e irretratável.

O signatário tem conhecimento de que é vedado (i) manter simultaneamente em vigor mais de um [Plano Investimento/Plano de Desinvestimento]; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo [Plano Investimento/Plano de Desinvestimento].

Este [Plano Investimento/Plano de Desinvestimento] somente produzirá efeitos em 3 (três) meses contados da presente data e é endereçado ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, com cópia à [*inserir nome da corretora*], que está autorizada a executar as ordens previstas neste [Plano Investimento/Plano de Desinvestimento].

Adicionalmente, declara o signatário que reverterá à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações financeiras contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais, apurados pela

¹ Em linha com as normas vigentes e orientações da Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da CVM, é permitido, observado os demais termos desta Política, prever outros parâmetros ou conjunto de parâmetros para que a operação seja realizada, como, por exemplo, algoritmos e fórmulas, que, uma vez aplicados ao caso concreto, determinem se os negócios serão realizados ou não e, caso sejam, quais as datas e os valores financeiros envolvidos. Neste caso, todavia, todos os parâmetros devem estar prévia e objetivamente definidos e ser irrevogáveis e irretratáveis, nos termos desta Política.

[comparação entre a cotação das ações nos 30 (trinta) pregões anteriores e a data da efetiva negociação]².

O prazo de vigência deste [Plano Investimento/Plano de Desinvestimento] é de [inserir] contado da data de seu recebimento pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

[Cidade – Estado]

[dia] de [mês] de [ano]

[**Nome**]

² É possível mencionar a apuração através de outros critérios razoáveis desde que definidos no próprio plano.